

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 014/2018  
DISPENSA Nº 002/2018  
PROCESSO Nº 2018.04.011

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: MARCIO ZACARIAS DA SILVA – ME CNPJ: 26.608.900/0001-00, TENDO POR OBJETIVO: **Recuperação do Aterro Sanitário da cidade de Caldas Brandão.**

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB. e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: MARCIO ZACARIAS DA SILVA – ME CNPJ: 26.608.900/0001-00, com sede no Sítio Boqueirão 01, Zona Rural, Gurinhem/PB, CEP: 58.356-000.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O CONTRATADO se obriga a executar Recuperação do Aterro Sanitário da cidade de Caldas Brandão, conforme proposta ofertada.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
1.0	SERVIÇOS INICIAIS	6.232,00
2.0	MOVIMENTO DE TERRA	5.564,00
3.0	REGULARIZAÇÃO	2.810,00
VALOR TOTAL		14.606,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 04 de Julho de 2018. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1-O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

4.1 A execução dos serviços deverá ser efetuada, conforme Planilha de especificação, mediante fiscalização do Funcionário Municipal responsável, devidamente autorizado por autoridade superior.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à execução dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 – O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros e ainda por despesas adicionais tais como: deslocamento, estadias, salários, alimentação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, materiais, equipamentos e outras mais atinentes.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a obrigação de se submeter a fiscalização do contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2-O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 14.606,00 (catorze mil, Seiscentos e seis reais), onerando nas dotações de: 08.080 Secretaria de Infra-Estrutura – 17 512 1007 1018 Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário - 18 542 1007 1019 Implantação de Programa de Destinação Final de Lixo - 4490.51 99 Obras e Instalações.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1- Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão **Fixos e Irreajustáveis**.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 O pagamento pela execução Recuperação do Aterro Sanitário da cidade de Caldas Brandão, será feito diretamente ao CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, em até 30 (trinta) dias após a execução, e apresentação da documentação fiscal.

9.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.1.2 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

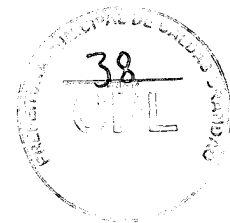
**CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES**

10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2-Pelo atraso injustificado na **execução** da Recuperação do Aterro Sanitário da cidade de Caldas Brandão ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor da Recuperação do Aterro Sanitário da cidade de Caldas Brandão não executados.

10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.

10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:

11.2— Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3— Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.4-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1-Fica desde já eleito o Foro da Comarca de GURINHÉM, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos, Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Caldas Brandão, 04 de Agosto de 2018.

Município: CALDAS BRANDÃO  
Neuma Rodrigues de Moura Soares -PREFEITA  
CONTRATANTE

*MARCIO ZACARIAS DA SILVA*  
MARCIO ZACARIAS DA SILVA - ME  
CNPJ: 26.608.900/0001-00  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

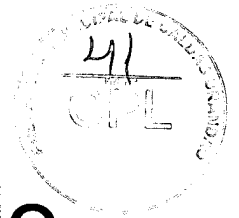
1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO



# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XII – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA 05 DE ABRIL DE 2018

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2018

DISPENSA Nº 002/2018  
PROCESSO Nº 2018.04.011

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: Recuperação do Aterro Sanitário da cidade de Caldas Brandão.

FAVORECIDO: MARCIO ZACARIAS DA SILVA – ME  
CNPJ: 26.608.900/0001-00  
PRAZO: 04 DE JULHO DE 2018  
VALOR R\$ 14.606,00 (catorze mil, Seiscentos e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.080 Secretaria de Infra-Estrutura – 17 512 1007 1018 Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário - 18 542 1007 1019 Implantação de Programa de Destinação Final de Lixo - 4490.51 99 Obras e Instalações.

CALDAS BRANDÃO, 04 de Abril de 2018.

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2018) PROCESSO Nº 2018.04.011

OBJETO: Recuperação do Aterro Sanitário da cidade de Caldas Brandão.

CONTRATADO: MARCIO ZACARIAS DA SILVA - ME  
CNPJ: 26.608.900/0001-00  
Valor: R\$ 14.606,00 (catorze mil, Seiscentos e seis reais)  
Período contratação: 04/04/2018 a 04/07/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso I e suas alterações posteriores.

RATIFICO nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa nº 002/2018, em conformidade com o parecer técnico emanado pela Comissão Permanente de Licitação no dia 04 de Abril de 2018.

Caldas Brandão, PB – 04 de Abril de 2018

Neuma Rodrigues de Moura Soares  
Prefeita